



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 49/2022 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 09 de novembro de 2022.

Dispõe sobre os critérios excepcionais de promoção nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio para o ano letivo 2022 considerando os impactos oriundos do contexto da pandemia do COVID-19.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº23348.006369/2022-14 ;
- A decisão do Conselho Superior na 5ª Reunião Extraordinária em 08/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adotar critérios excepcionais de promoção de série nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio para o ano letivo 2022, em relação aos previstos na Resolução 016/2019 - IFC/CONSUPER e Resolução 010/2021 - IFC/CONSUPER nos termos estabelecidos nesta resolução, considerando os reflexos da pandemia de Coronavírus (COVID-19), seus efeitos em questões sócio-emocionais bem como o impacto nos processos ensino e aprendizagem.

Art. 2º Exclusivamente no ano letivo 2022, nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, observada a concepção de avaliação do processo de ensino-aprendizagem e os elementos do conselho de classe previstos na Organização Didática do IFC, o estudante não aprovado em até duas disciplinas será promovido para a série seguinte, com pendência em adaptação curricular.

§ 1º A promoção com pendência tem como objetivo possibilitar tempo adicional para a recuperação das defasagens de aprendizagem acumuladas durante a pandemia, numa perspectiva de processo contínuo, como preconizado pelos documentos orientadores do CNE.

§ 2º O estudante que não obtiver êxito em três ou mais disciplinas deverá refazer toda a série no período letivo seguinte.

§ 3º As disciplinas em pendência dos anos letivos 2020 e 2021 nas quais o estudante não tenha obtido êxito não devem ser consideradas no limite máximo de dois componentes curriculares de que trata esta resolução.

§ 4º A posterior reprovação em disciplinas em pendência nos anos letivos subsequentes a 2022 não ensejará na retenção na série, sendo requisito cursá-la com êxito para a integralização do curso.

Art. 3º A promoção com pendência deve ser adotada de forma excepcional, como último recurso, devidamente justificada pelo conselho de classe, considerando os elementos previstos no artigo 192, IV, da Resolução nº 10/2021 IFC/ CONSUPER e com ações atreladas ao Planejamento de Permanência e Êxito do campus.

Art. 4º As disciplinas em pendência devem ser ofertadas na modalidade presencial e poderão ser desenvolvidas concentradamente, respeitando o limite mínimo de 20% da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 08/11/2022 e seus efeitos a partir de 16/11/2022.

(Assinado digitalmente em 09/11/2022 15:29)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.006369/2022-14

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **49**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/11/2022** e o código de verificação: **101d656714**